



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 405

Incorpora a Legislação Municipal a lista de Ser
viços relativo ao ISS, conforme dispõe a Lei
Complementar nº56

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, por
seus representantes, Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a
seguinte Lei:

Art.1º- Ficam incorporado ao Código Tributário
Municipal, na disposição a que se refere ao ISS, os serviços cons-
tante da "Lista de Serviços" de que trata a Lei Complementar nº
56 de 15 de Dezembro de 1987.

Art.2º- Fica o poder Executivo autorizado no
prazo de 60 (sessenta) dias a contar da Publicação desta Lei, a
baixar a regulamentação que se fizer necessário ao cumprimento
da matéria que rege o assunto.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor em 31 de dezem-
bro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 24 de
dezembro de 1987.

Osvaldo Ribeiro
Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva
Secretário